



Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaçu Cidade Amiga"

= LEI MUNICIPAL N.º 1.790/2019, DE 19 DE MARÇO DE 2019 =

(DISPÕE SOBRE INCLUSÃO, ALTERAÇÃO, AMPLIAÇÃO DE VALORES DE PROGRAMA, OBJETIVOS E JUSTIFICATIVA, INCLUSÃO DE AÇÕES, INDICADORES, METAS FÍSICAS E ATIVIDADE NO PLANO PLURIANUAL 2018/2021, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

ALESANDRA COLOMBO MARANA, Prefeita do Município de Ocaçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocaçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Alterar e ampliar valores de programa, objetivos e justificativa, inclusão de ações, indicadores, metas físicas e atividade no Plano Plurianual para o período de 2018/2021 e também, entre as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, tendo preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2019 e na sua execução;

II – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da presente Lei.

Entidade	Poder	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Categoria Econômica
Município de Ocaçu	Executivo	02 – 04 Diretoria Municipal de Educação	02 – 04 – 01 Ensino Fundamental	3.3.90.30.00

Programa	Objetivo	Justificativa	Público Alvo	Fonte de Recurso
0403 Ensino Fundamental	Manutenção de órgãos da estrutura administrativa direta do município destinados à prestação direta de serviços educacionais, a população alvo de 7 a 14 anos, incluindo gastos adicionais por ventura incorridos com a manutenção de classes.	Em que pese a não municipalização do ensino fundamental no município, há despesas a serem efetuadas de obrigação do Poder Executivo Municipal.	Alunos do ensino fundamental	95 - Convênios e Transferências Federais Vinculados 11 – Transferência Federal – FNDE



Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaçu Cidade Amiga"

Indicadores	Ação	Função Subfunção	Unidade de Medida	Valor R\$	Código de Aplicação
Nível de Ensino – Fundamental	2.2161 Manutenção dos Recursos do Apoio Financeiro - Educação	12.361	Unidades Escolares	19.875,13	200 – Educação 042 – FPM - Apoio Financeiro

Artigo 2.º – As despesas necessárias com a execução da presente Lei bem como a abertura do crédito especial serão custeadas através de superávit financeiro verificado no exercício 2018 no valor de **R\$ 19.875,13** (Dezenove mil oitocentos e setenta e cinco reais e treze centavos) oriundos do repasse de recursos do Governo Federal por intermédio do Ministério da Educação – FNDE - A TÍTULO DE APOIO, AOS ENTES FEDERATIVOS QUE RECEBEM O FPM, podendo ser suplementado se necessário.

Parágrafo Único: Fica condicionada estritamente a utilização do crédito especial à aplicação dos recursos do Governo Federal por intermédio da Educação – FNDE - A TÍTULO DE APOIO, AOS ENTES FEDERATIVOS QUE RECEBEM O FPM.

Artigo 3.º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/00 de 04 de maio de 2000, fica dispensado, tendo em vista que o crédito é exclusivo para aplicação dos recursos do Governo Federal por intermédio do Ministério – FNDE - A TÍTULO DE APOIO, AOS ENTES FEDERATIVOS QUE RECEBEM O FPM.

Valor da despesa no 1.º exercício (2019).....R\$ 19.875,11
Impacto % sobre o orçamento do 1.º exercício (2019)..... 100%
Impacto % sobre o caixa do 1º exercício (2019)..... 100%

Artigo 4.º - Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, assim como do Plano Plurianual para o período de 2019.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAÇU 19 DE MARÇO DE 2019.

Alessandra Colombo Marana

- Prefeita Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocaçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração -

(Aprovado em única votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocaçu no dia 12 de março de 2019 – Projeto de Lei n.º 014/2019 de 06 de março de 2019).